



PROJETO DE LEI Nº

037/2005



**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL PELA
MORADIA.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir projeto de inclusão social pela moradia, a ser coordenado e executado pela Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade do Município, com a colaboração dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Constitui objetivo geral do aludido projeto a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos moradores de áreas livres do Município, previamente diagnosticadas, mediante o desenvolvimento de ações que propiciem o acesso da comunidade aos recursos públicos de saúde, educação, infra-estrutura e mercado de trabalho.

Artigo 2º. A consecução do objetivo geral do projeto dar-se-á mediante a realização dos seguintes objetivos específicos:

- I.** desenvolvimento de estratégias de sensibilização da comunidade e da sociedade organizada em favor do projeto;
- II.** habilitação de mão-de-obra destinada à realização do projeto;
- III.** apoio às medidas de geração de renda para famílias interessadas em capacitação;
- IV.** promoção de mudança cultural e social na comunidade, para apoio e sustentabilidade do projeto;
- V.** promoção da auto-estima familiar dos participantes;
- VI.** incentivo à integração da comunidade, iniciativa privada e pública, bem como da educação;
- VII.** desenvolvimento de instrumentos para mudança do ambiente e preservação ambiental;
- VIII.** desenvolver um processo de melhoria continua na aparência do local que sofrerá intervenção (residências, praças, etc);



IX. difusão da metodologia do projeto para outros bairros.

Artigo 3º. Para a implementação do projeto, cabe os órgãos executores, além de mobilizar a comunidade e articular ampla parceria com instituições públicas e privadas, bem como com organizações governamentais e sociedade civil, o desenvolvimento das seguintes ações estratégicas:

- I. identificar a área do projeto piloto, contatar os moradores e cadastrar as moradias;*
- II. buscar na comunidade equipamentos e recursos necessários para palestras de orientação, dinâmicas grupais e reuniões;*
- III. dividir as atividades de implementação nos seguintes eixos: Coordenação, Comunicação, Saúde e Meio Ambiente, Educação e Cultura, Habitação e infra-estrutura, Ações Sociais, nestas incluídas a capacitação e a geração de renda;*
- IV. identificar fatores relevantes e propor cronograma para viabilizar soluções;*
- V. orientar as secretarias e coletar os sub-projetos para aplicação;*
- VI. buscar os recursos financeiros humanos e equipamentos para viabilizar ações;*
- VII. garantir as oportunidades de emprego e geração de renda aos participantes;*
- VIII. utilizar como critérios para a escolha dos próximos bairros os resultados do diagnóstico social coletado no decorrer do projeto piloto.*

Artigo 4º. À Secretaria de Ações Sociais e Cidadania e ao Fundo Social de Solidariedade compete:

- I. direcionar suas equipes para o fim constante do artigo anterior, definindo as prioridades e socializando as informações;*
- II. acompanhar o desenvolvimento do projeto junto às secretarias envolvidas, emitindo parecer, relatórios e comunicados;*
- III. reestruturar e readequar o projeto, se e quando necessário;*
- IV. viabilizar os recursos financeiros, humanos e equipamentos, para a execução do projeto;*
- V. ser o facilitador entre o Poder Público, comunidade e iniciativa privada, para a busca de resultados imediatos.*



Parágrafo Único. As atribuições dos demais órgãos, ligados à comunicação, saúde, meio ambiente, educação, cultura, habitação, infra-estrutura serão definidas, se necessário, em regulamento.

Artigo 5º. Ao instituir o projeto, o Executivo Municipal poderá, se entender conveniente e necessário, dar-lhe denominação oficial, de forma a melhor identificá-lo.

Artigo 6º. As despesas com a execução do projeto correrão por conta de arrecadações do Fundo Social de Solidariedade, bem como por dotação orçamentária da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>21/06/2005</u>
PRESIDENTE


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>21/06/2005</u>
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em unica discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>28/06/2005</u>
PRESIDENTE